



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Mensagem ao Projeto de Lei nº 009, de 30 de março de 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Incluso, remeto à análise e deliberação dessa Colenda Câmara Legislativa, o Projeto de Lei que *“autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaçanã/RN a participar de projeto socioambiental com captação de recursos externos, destinado à Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede pública municipal, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Município de Jaçanã/RN a participar de editais e iniciativas de financiamento voltadas ao desenvolvimento educacional e socioambiental, com foco na melhoria da qualidade do ensino público municipal.

A proposta contempla todas as etapas da educação básica ofertadas pelo município — Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais e finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA) — garantindo ampla abrangência e impacto social.

A iniciativa permitirá que seja possível que ocorra à captação de recursos sem impacto direto no orçamento municipal; a implementação de projetos educacionais inovadores; o desenvolvimento de ações sustentáveis nas escolas; o fortalecimento das políticas públicas educacionais; além da promoção da inclusão social e melhoria da aprendizagem.

Feitas estas considerações, espera o signatário merecer a atenção deste nobre Colegiado Político, para que, examinando o Projeto de Lei à Luz da legislação aplicável à espécie e da relevância que a matéria desperta, seja o mesmo acolhido e aprovado.

Atenciosamente,

RECEBIDO EM
30 / 03 / 2026
CÂMARA MUN. DE VER. DE JAÇANÃ RN
FLAVIA LILIA DOS SANTOS SILVA
CPF: 095.834.764-63
CONTROLADORA


RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçanã/RN



Prefeitura Municipal de Jaçanã - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçanã/RN
GNPJM/F: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

Projeto de Lei nº 009, de 30 de março de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Jaçanã/RN a participar de projeto socioambiental com captação de recursos externos, destinado à Secretaria Municipal de Educação e às escolas da rede pública municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Jaçanã/RN autorizado a participar de editais, programas e parcerias com entidades públicas ou privadas, visando à captação de recursos financeiros para execução de projetos educacionais, socioambientais e de desenvolvimento sustentável.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a executar projeto voltado às escolas da rede municipal de ensino, abrangendo:

- I – Educação Infantil;
- II – Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Ensino Fundamental – Anos Finais;
- IV – Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 3º O projeto terá como objetivos:

- I – Promover a melhoria da qualidade do ensino nas escolas municipais;
- II – Desenvolver ações de educação ambiental e sustentabilidade;
- III – Incentivar práticas pedagógicas inovadoras e inclusivas;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento social, educacional e comunitário;
- V – Alinhar as ações educacionais aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 4º Fica o Município autorizado a receber, gerir e aplicar recursos financeiros oriundos de patrocínios, editais ou parcerias institucionais destinadas à execução do projeto.

§ 1º Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente nas ações previstas no projeto aprovado.



Prefeitura Municipal de Jaçaná - RN

Rua João Fernandes, nº 122, Centro, Jaçaná/RN
CNPJ/MF: 08.158.800/0001-47 - CEP: 59.225-000

§ 2º Os recursos serão movimentados em conta específica vinculada ao CNPJ do ente público, como também dos respectivos Caixas Escolares conforme exigências do edital.

Art. 5º A execução do projeto deverá observar:

- I – A legislação vigente aplicável à administração pública;
- II – As normas de licitação e contratos administrativos, quando aplicáveis;
- III – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- IV – As exigências estabelecidas pelo edital financiador.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação, contratos ou instrumentos congêneres necessários à execução do projeto.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela execução, acompanhamento, monitoramento e prestação de contas do projeto, conforme as normas legais e exigências do órgão financiador.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, caso necessário, para adequação orçamentária dos recursos captados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 30 de março de 2026.

RIANE GUEDES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal de Jaçaná/RN